



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 613/2024  
Data: 22/03/2024 - Horário: 09:29  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

*Cria o Selo Tolerância Zero com Assédio, a ser concedido a estabelecimentos que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual.*

**Art. 1º-** Fica criado o Selo Tolerância Zero com Assédio, a ser concedido a todos os estabelecimentos públicos e privados de lazer que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual nas suas dependências, na forma do art. 2º.

§ 1º Para efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos públicos e privados de lazer aqueles destinados a festas, shows, eventos esportivos, festivais, exposições, apresentações artísticas, hospedagem, alimentação e venda de bebidas, podendo o regulamento ampliar este rol para outros espaços de lazer.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se situação de risco ou violência sexual aquela em que a pessoa alegue ter sido submetida a qualquer ato, tentativa ou outra forma de coação que tenha por finalidade a interação sexual sem consentimento.

**Art. 2º-** O Selo será concedido por decisão da Comissão Estadual de Combate ao Assédio, que também terá como atribuições:

- I - regulamentar o procedimento para aferição dos critérios trazidos pelo art. 3º, podendo, também, acrescentar novos;
- II - criar modelos e diretrizes para a formação de que trata o inciso I, do art. 3º;
- III - propor políticas públicas de combate ao assédio.

**Parágrafo único.** A Comissão será composta exclusivamente por mulheres.

**Art. 3º-**O Selo será concedido a todos os estabelecimentos que preencherem os seguintes critérios:

- I - realizar uma formação anual para toda a equipe de funcionários e de ocupantes de cargos administrativos ou de gerência sobre identificação de situações potencialmente de risco e acolhimento às potenciais vítimas de violência;
- II - ter a presença permanente de pelo menos um funcionário ou funcionária especialmente treinado ou treinada para o acompanhamento da potencial vítima;
- III - ter um protocolo escrito de prevenção, conscientização e tratamento de situações de risco ou de violência sexual, o qual deverá necessariamente conter:
  - a) a indicação dos responsáveis pelo acionamento imediato das autoridades policiais e de proteção da mulher;



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

- b) a indicação das técnicas que serão utilizadas para garantir a máxima discrição para a proteção da integridade física e moral da potencial vítima;
- c) a indicação de como serão preservadas as evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações da potencial vítima, como, mas não se limitando a: imagens de câmeras de segurança, lista de nomes das pessoas que estavam no local dos fatos alegados, isolamento da área dos fatos para posterior perícia forense e identificação de possíveis testemunhas;
- d) a identificação de áreas escuras e/ou pouco movimentadas que possam aumentar a vulnerabilidade de potenciais vítimas, as quais devem estar acompanhadas por medidas de mitigação de risco adotadas.
- IV - divulgar a íntegra do protocolo de que trata o inciso III nas redes sociais do estabelecimento;
- V - fixar placas de fácil visualização para conscientização e acesso aos métodos de denúncia para situações de risco ou de violência sexual;
- VI - ter espaço físico reservado para o acolhimento imediato de potenciais vítimas de situações de risco ou violência sexual.

§ 1º O selo terá a validade de 2 (dois) anos.

§ 2º O Poder Executivo poderá divulgar listagem de todos os estabelecimentos que receberam o Selo, podendo destacar, também, aqueles deixaram de tê-lo.

**Art. 4º**- Esta Lei poderá ser regulamentada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CIBELE MOURA**  
Deputada Estadual



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

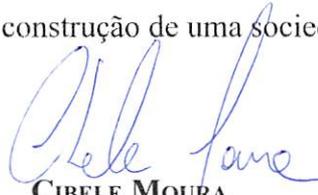
---

**JUSTIFICATIVA**

A violência sexual é uma realidade preocupante que afeta mulheres em diversos espaços, incluindo ambientes de lazer. Diante disso, é essencial que sejam implementadas medidas efetivas para proteger e acolher as mulheres em situação de risco ou violência sexual. Nesse contexto, o presente projeto de lei visa criar o Selo Tolerância Zero com Assédio, que será concedido a estabelecimentos públicos e privados que adotem medidas de proteção e acolhimento às mulheres vítimas de violência sexual.

O Selo Tolerância Zero com Assédio será concedido aos estabelecimentos de lazer que implementem medidas de proteção às mulheres em situação de risco ou violência sexual em suas dependências. Para receber o selo, os estabelecimentos deverão preencher alguns critérios, como realizar uma formação anual para toda a equipe de funcionários sobre identificação de situações de risco e acolhimento às vítimas, ter a presença permanente de pelo menos um funcionário treinado para o acompanhamento das vítimas, ter um protocolo escrito de prevenção e tratamento de situações de violência sexual.

A criação do Selo Tolerância Zero com Assédio é uma iniciativa fundamental para combater a violência sexual contra as mulheres e garantir que estabelecimentos de lazer sejam ambientes seguros e acolhedores. Ao conceder o selo, o Estado de Alagoas reconhece e incentiva ações que promovam a proteção e o bem-estar das mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

  
**CIBELE MOURA**  
Deputada Estadual